



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Juizado Especial Cível de Palmas - TAQUARALTO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0024918-07.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: WANDERLEI BARBOSA CASTRO

RÉU: NELCIVAN COSTA FEITOSA

DESPACHO/DECISÃO

Recebo a petição inicial.

A concessão de tutela provisória de urgência antecipada (em caráter liminar) exige a concomitância de dois pressupostos positivos, a saber: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como pressuposto negativo de não haver perigo de irreversibilidade, a teor do art. 300, *caput* e §3º, do Código de Processo Civil.

O autor é o atual vice-Governador do Estado e, por meio de vídeo veiculado na rede social FACEBOOK, lhe foram imputados fatos de natureza criminosa, dentre elas, a acusação de mandar matar o filho de uma vizinha para ficar com as respectivas propriedades, sem veiculação de respaldo probatório.

O primeiro requisito para a concessão da tutela revela-se no fato de que, conforme alega o réu, a acusação ofertada ao autor sequer possui apuração policial ou jurídica em tramitação.

O segundo pressuposto encontra-se demonstrado através da vinculação do nome do autor em situação que, como figura pública e diante do alcance das visualizações dos vídeos do réu, pode vir a ocasionar-lhe prejuízos de ordem moral, sobressaindo assim, o *periculum in mora*.

Em relação aos demais familiares, a presente tutela abarcará apenas o pleito em relação ao autor, tendo em vista que cada indivíduo que se sentir ofendido, poderá buscar a respectiva reparação e proteção judicial.

Inobstante, convém assentar que o deferimento da medida não trará prejuízo à parte ré ou será irreversível, haja vista que o insucesso do pleito autoral, quando do julgamento final da lide, ensejará a retomada da veiculação do vídeo, não se tratando, portanto, de limitação à liberdade de expressão.

À vista do exposto, considerando o atendimento dos requisitos legais, **DEFIRO parcialmente** o pedido de tutela de urgência para **determinar à parte ré a suspensão da veiculação do vídeo em que menciona o texto acostado ao evento n. 01, ATA5, bem como se abstenha de imputar condutas ao autor sem as respectivas provas**, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com limitação inicial a 30 (trinta) dias.

Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, em momento oportuno.

0024918-07.2020.8.27.2729

887168.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Juizado Especial Cível de Palmas - TAQUARALTO

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **887168v2** e do código CRC **e55b5202**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Data e Hora: 24/6/2020, às 15:45:15

0024918-07.2020.8.27.2729

887168.V2